

Caderno de Debêntures

TLNL14 – Telemar Norte Leste

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 1.000,00
Quantidade Emitida:	964.409
Emissão:	6/04/2009
Vencimento:	30/5/2011
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Quirografária
Remuneração:	115% da Taxa DI
Registro CVM:	CVM/SRE/DEB-2009/003 em 27/04/2009
ISIN:	BRTMARBDS022

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Atualização do Valor Nominal

Não haverá atualização do valor nominal.

Remuneração

6.12.1.2 Sobre o Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115% (cento e quinze por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será integralmente paga na Data de Vencimento das casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores diários estando acumulados, considera-se o fator resultando FatorDI com 8 (oito) casa decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma,

4.2.2.1 As Debêntures da 2ª Série renderão juros correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Extra-Grupo (Taxas DI), calculadas e divulgadas pela CETIP, capitalizada de um *spread* ou sobretaxa de, no máximo, observado o disposto no item 4.2 acima, 0,55% (cinquenta e cinco centésimos) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Debênture, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização da 2ª Série, de acordo com a fórmula abaixo (a “Remuneração da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, a “Remuneração”), conforme definida em procedimento de *bookbuilding*.

4.2.2.2 Define-se Período de Capitalização da 2ª Série como sendo o intervalo de tempo que se inicia em data de emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização da 2ª Série, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização da 2ª Série, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização da 2ª Série sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização da 2ª Série serão devidos semestralmente, sendo o primeiro vencimento em 1º de setembro de 2006 e o último em 1º de março de 2013;

4.2.2.3 As taxas médias diárias são acumuladas de forma exponencial utilizando-se o critério *pro rata temporis*, até a data do efetivo pagamento dos juros, de forma a cobrir todo o Período de Capitalização da 2ª Série.

4.2.2.4 O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário dos juros flutuantes, acrescido de "Spread", se houver, acumulado no período, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da 2ª Série.

Vne = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture da 2ª Série, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

FatorJuros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, se houver, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k = Taxas DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{d_k}{252}} - 1$$

onde:

k = 1, 2, ..., n

DI_k = Taxa DI divulgada pela CETIP;

d_k = número de dia(s) útil(eis) correspondentes ao prazo de validade da Taxa DI, sendo " d_k " um número inteiro;

FatorSpread Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread = *spread* ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo " n " um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo " DT " um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo " DP " um número inteiro;

4.2.2.5 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.6 O fator resultante da expressão $[(1 + TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

4.2.2.7 Efetua-se o produtório dos fatores diários $[(1 + TDI_k)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.2.2.8 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cláusula, por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos, inclusive, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, acrescida do *spread*, aplicando-se o percentual definido no item 4.2.2.1, calculado *pro rata temporis*, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva. Em caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á o disposto no item 4.2.2.9 abaixo.

4.2.2.9 Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação ou, imediatamente, em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, a taxa substituta que venha a ser adotada pelos agentes de mercado para operações similares. Na impossibilidade de substituição da Taxa DI nos termos acima, o Agente Fiduciário deverá convocar assembléia geral de debenturistas, a ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do evento que der causa à convocação da referida assembléia geral de

debenturistas, para deliberar, de comum acordo com a Emissora, a nova taxa de juros referencial de remuneração das Debêntures, à qual será aplicada a mesma Remuneração definida no procedimento de *bookbuilding*, de forma que, além de se preservar o valor real das Debêntures, sejam as mesmas remuneradas nos mesmos níveis anteriores. Caso debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação não aprovem a proposta da Emissora sobre o novo parâmetro, as Debêntures em circulação deverão ser resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, na sua totalidade pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração, devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encerramento da assembléia geral de debenturistas a que se refere este item. O resgate a que se refere este item não será acrescido de prêmio de qualquer natureza. Até o momento da definição do novo parâmetro ou da data de resgate, conforme o caso, fica desde já acordado que será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, calculada *pro rata temporis* desde a data do evento até a data em que os debenturistas e a Emissora chegarem a um acordo quanto ao novo parâmetro, ou até a data de pagamento do valor de resgate, conforme o caso.

Repactuação

O Valor Nominal será pago na Data de Vencimento.

Repactuação

Não haverá repactuação.

Prêmio

Não haverá pagamento de prêmio.

Resgate Antecipado

6.14 A qualquer tempo a partir de 30 de outubro de 2009 (inclusive), e com aviso prévio, nos termos da Cláusula 6.22 abaixo, de 15 (quinze) dias da data do evento, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar:

I. o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, sem qualquer acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza; ou

II. uma ou mais amortizações antecipadas do Valor Nominal da totalidade das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou da totalidade das Debêntures da Segunda Série em circulação, mediante o pagamento do valor correspondente a um percentual, definido a exclusivo critério da Emissora, do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série em circulação e/ou das Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme o caso, a ser amortizado, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, sem qualquer acréscimo de prêmio ou penalidade de qualquer natureza.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado de qualquer uma das Séries, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas conforme previsto neste item 4.11 poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora, ou ser colocadas novamente no mercado, sendo que as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando colocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração e demais condições das demais Debêntures da respectiva Série então em circulação. No exercício da faculdade prevista neste item, a Emissora não poderá obrigar o debenturista a alienar as Debêntures de que este é titular.

Vencimento Antecipado

5.1 São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 5.2 e 5.3 abaixo, de imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture da respectiva Série, acrescido da Remuneração e encargos, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) pedido de auto-falência ou decretação de falência da Emissora ou de qualquer Controlada Relevante;
- (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora ou por qualquer uma de suas Controladas Relevantes;
- (c) liquidação ou dissolução da Emissora;
- (d) cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Emissão, sem a observância de seus termos;
- (e) sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à presente Emissão;
- (f) não pagamento de qual(is)quer valor(es) devido(s) aos Debenturistas nas datas previstas nessa Escritura, não sanado no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data devida;
- (g) vencimento antecipado ou inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora em valor superior a US\$50.000.000 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), valores esses convertidos com base na taxa de venda PTAX800 divulgada pelo Banco Central do Brasil, relativamente ao dia imediatamente anterior à data de ocorrência do evento previsto, ou o índice que vier substituí-la, ressalvado, exclusivamente no caso de inadimplemento, se o mesmo for sanado até a data de realização da Assembléia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre o vencimento antecipado das Debêntures;
- (h) falta de cumprimento por parte da Emissora ou qualquer Controlada Relevante, durante a vigência desta Escritura, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Emissora de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações previstas nesta Escritura;
- (i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária em relação à presente Escritura não sanada em 30 (trinta) dias contados da data de aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

(j) protesto reiterado de títulos legítimos contra a Emissora e que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujos valores individuais sejam superiores a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos) ou cujos valores, no agregado, excedam a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos), valores estes calculados conforme a alínea (g) deste item 5.1;

(k) ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado, laudo arbitral, mandados de penhora ou processos semelhantes que versem sobre o pagamento em dinheiro em valor equivalente ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos), valor este calculado conforme a alínea (g) deste item 5.1, contra a Emissora ou qualquer de seus bens, sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 30 (trinta) dias contados do respectivo recebimento;

(l)

(i) revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa, cancelamento ou a não-renovação das concessões para a prestação de serviços públicos de telecomunicação, detidas pela Emissora ou pelas Controladas Relevantes, concessões cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Emissora; e

(ii) promulgação de qualquer lei, decreto, ato normativo, portaria ou resolução que resulte na revogação, término, apropriação, suspensão, modificação adversa ou cancelamento das concessões detidas pela Emissora ou por suas Controladas Relevantes, concessões cujas receitas representem 20% (vinte por cento) ou mais do EBITDA da Emissora, bem como o início de qualquer das hipóteses previstas nos itens (i) ou (ii) desta alínea "(l)", que possa afetar adversamente o cumprimento das obrigações da Emissora previstas na presente Escritura e que não sejam sanadas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados do aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;

(m) mudança, direta ou indireta, de controle acionário da Emissora, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, que resulte na redução do *rating* da Emissão, atribuído inicialmente pela agência de *rating*, contratada para analisar a presente Emissão, em nível inferior à classificação "A" para *Standard and Poor's e Fitch Ratings* ou "A2" para *Moody's*. Para os fins do disposto na presente alínea, a convocação das agências de *rating*, para que seja realizada a atualização do *rating* da Emissão, deve ser feita em 10 (dez) dias, contados da data que seja publicado o fato relevante sobre a alteração do controle em questão, sob pena de, em não sendo feita a referida convocação, o Agente Fiduciário poder declarar o vencimento antecipado das Debêntures;

(n) não observância pela Emissora dos seguintes índices e limites financeiros, conforme apurado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras dos 12 (doze) últimos meses, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação à CVM das respectivas informações financeiras da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures:

(i) Relação entre EBITDA e Serviço da Dívida igual ou superior a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos); ou

(ii) Relação entre Dívida Total da Emissora e EBITDA da Emissora igual ou inferior a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) vezes;

(o) qualquer forma de Reorganização Societária envolvendo a Emissora, exceto se observadas as seguintes condições, conforme comprovado mediante memória de cálculo, devidamente revisada pelo auditor independente da Emissora, evidenciando a observância desses limites, a ser enviada ao agente fiduciário no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis da data da aprovação da reorganização societária:

(i) Relação entre Dívida Total da Emissora e EBITDA da Emissora, imediatamente após a referida operação, igual ou inferior a 3,5 (três inteiros e cinco décimos) para 1 (um), o que deverá ser comprovado; e

(ii) Relação entre Dívida Total e Patrimônio Líquido da Emissora igual ou inferior a

1,2 (um inteiro e dois décimos).

5.1.1. Para fins desta Cláusula V:

(a) “Controlada Relevante” é aquela sociedade controlada direta ou indiretamente pela Emissora que represente individualmente 20% (vinte por cento) do EBITDA da Emissora consolidado, conforme última informação financeira trimestral ou anual, devidamente revisada ou auditada por auditor independente, conforme o caso, enviada à CVM;

(b) “EBITDA” significa, para os quatro últimos e consecutivos trimestres fiscais da Emissora, cada qual um “período contábil”, o somatório (sem qualquer duplicidade) (i) do resultado operacional para determinado período contábil (ajustado pelos ganhos ou perdas extraordinários); (ii) dos seguintes fatores deduzidos para fins de determinação do resultado operacional: (1) depreciação e amortização consolidados ocorridos naquele mesmo período contábil; (2) receitas financeiras provenientes de outras atividades inerentes ao seu negócio.

(c) “Serviço da Dívida” será apurado em módulo se for negativo e, se for positivo, não será considerado para cálculo. Estão excluídos deste cálculo as variações cambiais e monetárias sobre dívidas e caixa, e por fim as despesas oriundas de provisões (que não tiveram impacto no fluxo de caixa da Emissora, mas apenas registro contábil);

(d) “Dívida Total” o endividamento oneroso total da Emissora; e

(e) “Reorganização Societária” não compreende as operações de fusão, incorporação e cisão de sociedades, em relação às quais deve ser observado apenas o disposto na Lei de Sociedades por Ações.

5.2 A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nos subitens “a” a “f”, e “l” do item 5.1. acima acarretará o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983 (a “Instrução CVM 28”).

5.3 Quando da ocorrência dos eventos indicados nos subitens “g” a “k”, e “m” a “o” do item 5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de, no máximo 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembléia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado da respectiva Série de Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula VIII abaixo e o quórum específico estabelecido no item 5.3.1 abaixo. A Assembléia Geral de Debenturistas prevista neste item poderá, também, ser convocada pela Emissora, ou na forma do item 8.1 abaixo.

5.3.1 A Assembléia Geral de Debenturistas de cada Série poderá optar, desde que por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 66% (sessenta e seis por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série, conforme definido no item 8.2.2, por não declarar vencidas antecipadamente as Debêntures da respectiva Série.

5.3.2 Na hipótese (i) de não instalação da Assembléia Geral de Debenturistas, mencionada no item 5.3, por falta de quórum de instalação, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 5.3.1 acima pelo quórum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures em relação a cada Série, nos termos indicados no item 5.1 acima, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora nesse sentido, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 28.

5.4 As Debêntures resgatadas em razão do disposto nesta Cláusula V serão canceladas.

O conteúdo do Caderno de Debêntures é cópia fiel de cláusulas da Escritura de Emissão e, se for o caso, de aditivos, que podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

Escritura
